



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
POLÍTICA**



RESOLUÇÃO 02/2012

Regulamenta os critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsa de estudos no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFG no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPEC 1064/2011 resolve:

Art 1. Aprovar os critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP).

Art 2. Para se candidatar a uma bolsa de estudos o/a aluno/a deve atender os seguintes requisitos gerais:

§ 1º. Não acumular outra bolsa de estudos de qualquer natureza ou Programa;

§ 2º. Não possuir vínculo empregatício (exceto nos casos permitidos pela legislação vigente) ou, caso possua, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos (exceto nos casos permitidos pela legislação vigente);

§ 3º. Atender as demais exigências gerais estabelecidas pelas agências de fomento;

Art. 3. O requisito básico para a concessão e para a renovação das bolsas de estudo, estabelecido pelas agências de fomento, é o “mérito acadêmico”.

Art. 4. Para a seleção de novos bolsistas recém ingressos no Programa, o “mérito acadêmico” será aferido pela ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, de forma que os primeiros colocados aptos serão indicados até completar o número disponível de bolsas.

Art. 5. Sobre a renovação das bolsas:

§ 1º Todas as bolsas têm um prazo de 12 meses, renováveis anualmente

até 24 meses, tendo em vista que tal renovação não é automática.

§ 2º As bolsas poderão ser recebidas até o 24º mês do mestrado, contando a partir da data da primeira matrícula;

§ 3º Para fazer jus à renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender os seguintes critérios:

I. Manter as condições iniciais exigidas pelas agências de fomento à época da contratação (Art. 1º.)

II. Entregar a coordenadoria Programa o Relatório Anual de Atividades de Bolsista relativo ao ano anterior. O relatório deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da produção intelectual e servirá como critério para a avaliação do desempenho acadêmico do bolsista;

§ 6º. Contar com o parecer do orientador que ateste tanto o satisfatório desempenho do bolsista nas suas atividades acadêmicas, bem como a possibilidade concreta de cumprimento dos prazos máximos e demais exigências regulamentares;

§ 7º Realizar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação dentro do prazo máximo regulamentar estabelecido pelo Regulamento em vigor.

§ 8º Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, mediante:

I. Obtenção de conceito "A" ou no mínimo "B" nas disciplinas cursadas no ano anterior.

§ 9º. Cumprimento no ano anterior do número mínimo de créditos em atividades complementares, traduzidos em pelo menos uma participação em evento com apresentação de trabalho (com resumo ou texto completo publicado);

§ 10º. Cumprir no ano anterior um número mínimo de créditos em atividades programadas, proporcional ao estabelecido pelo regulamento do Programa .

§ 11º Participar das Atividades Programadas (seminários, conferências, *workshops*, aula inaugural) organizada pelo PPGCP. Em caso de ausência está deverá ser justificada mediante documento encaminhado à coordenação e assinada pelo bolsista e pelo orientador.

Art. 6. Os mesmos critérios acima estabelecidos para renovação de bolsas serão também empregados no caso de uma eventual seleção e indicação de um novo bolsista que não seja recém ingresso no Programa, a partir da análise do seu relatório anual de atividades.

Art. 7. Compete à Comissão de Bolsas do Programa acatar os pedidos e selecionar os candidatos às bolsas nos casos de concessão, analisar de

deliberar sobre os casos de renovação, bem como acompanhar o desempenho dos bolsistas e o cumprimento de suas obrigações, respeitando e aplicando sempre os critérios aqui estabelecidos.

Art. 8. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, caso o desempenho acadêmico do bolsista não seja satisfatório ou o mesmo deixe de atender às exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas e pelas agências de fomento.

Art.9. A Comissão de Bolsas fará a distribuição de bolsas entre as turmas, considerando o critério de desempenho dos alunos.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas, com o referendo da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art,. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Dra. Denise Paiva Ferreira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.